

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal Judicial de Vila Nova  
de Famalicão**

**2º Juízo Cível**

**Processo nº 2624/11.1TJVNF**

**V/Referência:**

**Data:**

**Insolvência de “Américo Ribeiro Barbosa e Daniela Adelaide Monteiro Cardoso  
Barbosa”**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 22 de Fevereiro de 2012

# Insolvência de “Américo Ribeiro Barbosa e Daniela Adelaide Monteiro Cardoso Barbosa”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2624/11.1TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### I – Identificação dos Devedores

**Américo Ribeiro Barbosa**, N.I.F. 203 637 895, e **Daniela Adelaide Monteiro Cardoso Barbosa**, N.I.F. 218 999 488, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua Domingos Monteiro, 168, freguesia de Ruivães, concelho de Vila Nova de Famalicão.

### II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A situação dos devedores advém de uma série de contratos de crédito realizados para aquisição de casa própria, de viatura, para realização de estudos superiores e ainda diversos contratos de crédito pessoal. Vejamos:

- 1- Em Agosto de 2005 os devedores decidiram adquirir habitação própria, tendo para tal recorrido a contrato de mútuo junto da instituição “Caixa Económica Montepio Geral, S.A.”, no valor total de Euros 165.000,00 (crédito para aquisição do imóvel e crédito para investimentos múltiplos não especificados em imóveis). Estes créditos implicam uma prestação mensal de cerca de Euros 490,00. Os devedores entraram em incumprimento perante esta instituição em Maio de 2011;
- 2- Em Agosto de 2010, a devedora esposa realizou um contrato de crédito ao Ensino Superior, no valor de Euros 20.000,00, de forma a conseguir tirar um curso superior de Enfermagem. Este valor era entregue à devedora através de prestações mensais de Euros 416,67, tendo a devedora recebido até ao momento a quantia de Euros 7.500,00. Este crédito vencia-se a partir de 2015;
- 3- Os devedores realizaram também diversos contratos de mútuo, através da aceitação de cartões de crédito, com a instituição “Barclays Bank PLC,

# Insolvência de “Américo Ribeiro Barbosa e Daniela Adelaide Monteiro Cardoso Barbosa”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2624/11.1TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

Sucursal em Portugal”, no valor de cerca de Euros 15.000,00, valor que se venceu com a declaração de insolvência;

- 4- Os devedores têm ainda uma dívida de mais de Euros 14.000,00 para com o pai da devedora esposa.
- 5- Todos os contratos realizados correspondem a uma dívida de cerca de Euros 200.000,00;

Com um passivo manifestamente superior ao seu activo e com prestações mensais que absorviam, pelo menos, a totalidade do salário da devedora esposa, os devedores viram-se gradualmente sem capacidade de cumprir todas as obrigações assumidas.

Cientes de que não tinham qualquer capacidade de cumprir as obrigações assumidas, não restou outra solução aos devedores se não apresentar-se a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

O devedor marido trabalha actualmente na empresa “**Dia Portugal Supermercados, Sociedade Unipessoal, Lda.**”, com a categoria profissional de gerente comercial, auferindo um rendimento mensal bruto de **Euros 995,00**. Já a devedora esposa trabalha actualmente no “**Hospital São João EPE**”, com a categoria profissional de assistente operacional, auferindo um rendimento mensal bruto de Euros **487,46**. Para além destes rendimentos, os devedores ainda auferem um valor de **Euros 200,00** a título de renda recebida pelo arrendamento do imóvel de que são proprietários.

Os devedores habitam actualmente em casa de familiares a título gratuito com as duas filhas menores.

### III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

# Insolvência de “Américo Ribeiro Barbosa e Daniela Adelaide Monteiro Cardoso Barbosa”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2624/11.1TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Atualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, o devedor marido auferir um rendimento mensal bruto de Euros 995,00, enquanto a devedora esposa auferir um rendimento mensal bruto de Euros 487,46 pelo que o seu rendimento disponível é nesta altura, para cada um deles, no seu valor mínimo, **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por

# Insolvência de “Américo Ribeiro Barbosa e Daniela Adelaide Monteiro Cardoso Barbosa”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2624/11.1TJVN do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

No entanto, não posso deixar de constatar que existiu um certo nível de irresponsabilidade por parte dos devedores na assunção dos diversos contratos de dívida, em especial o que concerne o contrato de crédito para aquisição de habitação, no valor de Euros 165.500,00. Com este contrato, os devedores passaram a ter um encargo mensal de cerca de Euros 490,00, que absorvia a totalidade do salário da devedora esposa.

Ainda assim, em 2010, a devedora esposa faz um contrato de empréstimo de forma a obter financiamento para realizar um curso de ensino superior. O pagamento deste empréstimo apenas iniciaria em 2015. Mas, ainda assim, um curso de ensino superior implica outro tipo de despesas que certamente vieram agravar a situação já precária dos devedores.

Com uma situação complicada os devedores arrendaram a casa de que são proprietários e foram viver para casa de familiares. Esta solução não foi, no entanto, suficiente para responder a todas as obrigações que tinham assumido, pelo que, no ano de 2011, os devedores foram gradualmente deixando de cumprir estes compromissos.

Apesar de existir um certo nível de irresponsabilidade por parte dos devedores, sou do parecer que tal não constitui fundamento suficiente para que seja indeferido o pedido de exoneração do passivo restante apresentado pelos devedores.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Não obstante o pedido de exoneração do passivo restante apresentado pelos devedores, foi por estes manifestada a vontade de apresentarem aos credores um plano de insolvência que preveja o pagamento dos créditos sobre a insolvência, e que coloque os credores numa situação mais benéfica do que aquela que resultaria ou da

# Insolvência de “Américo Ribeiro Barbosa e Daniela Adelaide Monteiro Cardoso Barbosa”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2624/11.1TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

opção pela liquidação da massa insolvente, ou pelo deferimento do pedido de exoneração do passivo restante.

Face ao disposto na alínea c) do artigo 237º do CIRE, o signatário entende que não há conflito entre a apreciação e posterior aprovação (eventual) pelos credores de um plano de insolvência e o pedido (subsidiário) de exoneração do passivo restante.

Assim, entendo que os credores devem:

- a. Determinar a suspensão da liquidação e partilha da massa insolvente,
- b. Cometer aos devedores o encargo de elaborarem o plano de insolvência.

Castelões, 22 de Fevereiro de 2012

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Américo Ribeiro Barbosa e Daniela  
Adelaide Monteiro Cardoso Barbosa”**

Processo nº 2624/11.1TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Lista Provisória de  
Credores**

**(Artigo 154º do C.I.R.E.)**

## Insolvência de "Américo Ribeiro Barbosa e Daniela Adelaide Monteiro Cardoso Barbosa"

Processo nº 2624/11.1TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	<b>Banco Espírito Santo, S.A.</b> Avenida da Liberdade, 195 1250-142 Lisboa NIF / NIPC: 500 852 367			35,86 €			35,86 €		0,0175%	Conta D.O.	<b>Banco Espírito Santo, S.A.</b> Avenida da Liberdade, 195 1250-142 Lisboa NIF: 500 852 367
2	<b>Banco Santander Totta, S.A.</b> Rua do Ouro, 88 1100-063 Lisboa NIF / NIPC: 500 844 321			7.513,61 €			7.513,61 €		3,6599%	Crédito Pessoal	<b>João Paulo Menéres Campos, Dr.</b> Avenida Marechal Gomes da Costa, 630 4150-355 Porto
3	<b>Barclays Bank PLC, Sucursal em Portugal</b> Rua Duque de Palmela, 37 1250-097 Lisboa NIF / NIPC: 980 000 874			16.151,26 €			16.151,26 €		7,8673%	Cartões de Crédito	<b>Filipa Ruano Pinto, Drª</b> Rua General Firmino miguel, 5 - 11º 1600-100 Lisboa
4	<b>Caixa Económica Montepio Geral, S.A.</b> Rua Áurea, 219 a 241 1100-062 Lisboa NIF / NIPC: 500 792 615	166.822,59 €		14.712,55 €	203,91 €		181.535,14 €	203,91 €	88,4262%	Mútuos com hipoteca, crédito pessoal e conta D.O.	<b>Filipa Lúcio Esteves, Drª</b> Rua Castilho, 39 - 4º 1250-068 Lisboa
5	<b>Maurício António Monteiro Cardoso</b> Travessa José Teixeira Farramona, 39 4510-294 São Pedro da Cova				14.687,50 €			14.687,50 €		Empréstimo	
6	<b>TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.</b> Avenida Álvaro Pais, 2 1649-041 Lisboa			59,85 €			59,85 €		0,0292%	Serviços	
7											
8											
9											
10											
	<b>Total</b>	<b>166.822,59 €</b>		<b>38.473,13 €</b>	<b>14.891,41 €</b>		<b>205.295,72 €</b>	<b>14.891,41 €</b>	<b>100,0000%</b>		

22 de Fevereiro de 2012

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Américo Ribeiro Barbosa e Daniela  
Adelaide Monteiro Cardoso Barbosa”**

Processo nº 2624/11.1TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**I n v e n t á r i o**  
**( A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E . )**

**Inventário**

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

**Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:**

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Imóvel: Prédio Urbano	Rua Manuel Pinheiro Alves, 607, freguesia de Seide (S. Miguel), concelho de Vila Nova de Famalicão	Casa de habitação de rés-do-chão e andar, anexo e quintal, implantada no lote nº 13. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 197 da freguesia de Seide (S. Miguel) e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 551.	Valor estimado de €102.940,75

O Administrador da Insolvência

\_\_\_\_\_  
(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 22 de Fevereiro de 2012